**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 DE 2025**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO PADRE WELLINGTON GUSTAVO DE SOUZA.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 25 de 2025, de autoria da Vereador Wagner Ricardo Pereira, confere ao Padre Wellington Gustavo de Souza, o título de "Cidadão Mogimiriano", em reconhecimento a sua notável trajetória de fé, dedicação e contribuição à comunidade local.

 Nascido em Mogi Guaçu e residente em Mogi Mirim, Padre Wellington possui uma vasta experiência pastoral, atuando em diversas paróquias e ocupando importantes cargos dentro da Diocese, com ênfase no serviço à saúde e à formação de novas gerações de líderes religiosos.

 A honraria será entregue em Sessão Solene, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal em valorizar aqueles que contribuem significativamente para a nossa sociedade.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 25 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, visa a concessão do “Título de Cidadão Mogimiriano”. Após análise fica evidenciado que o mesmo está em consonância com as normas vigentes que regulam a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Mogi Mirim. Assim, destaco a seguir as legislações pertinentes que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto:

**1. Regimento Interno da Câmara Municipal:** O art. 144: define que é competência privativa deste Poder Legislativo promover, por meio de Decreto Legislativo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que a matéria em questão se alinha perfeitamente aos preceitos estabelecidos na legislação municipal. É também relevante destacar que, conforme o parágrafo 1° do mesmo artigo, a concessão do “Título de Cidadão Mogimiriano” está explicitamente prevista como uma das matérias que o projeto pode abranger, mostrando um respaldo normativo claro.

Art. 184, § 4°: As deliberações que envolvem a concessão de títulos honoríficos dependem do voto favorável de dois terços dos membros do plenário, incluindo o voto do Presidente da Câmara.

Art. 247: Estabelece que as honrarias a serem outorgadas pela Câmara incluem a "Medalha Presidente João Teodoro" e o "Título de Cidadão Mogimiriano", conforme decreto legislativo aprovado por dois terços dos vereadores.

**2. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:** Art. 32, XVII: Atribui à Câmara Municipal a competência privativa de conceder títulos de cidadão e conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, por meio de proposta aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

**3. Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998:** Art. 1°: Regula a concessão de títulos honoríficos, em conformidade com o inciso XVII do art. 32 da Lei Orgânica.

Ademais, a Câmara Municipal possui previsão orçamentária para a realização do evento, sempre respeitando os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, e considerando a análise das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação da proposta, remetendo-a ao Douto Plenário para deliberação.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A proposta é oportuna e conveniente, considerando que a concessão do título honorífico "Título de Cidadão Mogimiriano" é uma reconhecida forma de valorizar e honrar cidadãos que, por meio de suas ações e contribuições, impactaram positivamente a sociedade mogimiriana. Esse reconhecimento não apenas celebra o trabalho desses indivíduos, mas também serve como inspiração para outros, reforçando os laços de pertencimento e cidadania na nossa comunidade.

Além disso, ao admitir personalidades que se destacaram em diferentes áreas, como cultura, educação, esporte ou serviço comunitário, o título promove um sentido de motivação e engajamento entre os habitantes, estimulando a participação ativa na construção de um município mais solidário e próspero. Assim, a concessão deste título se mostra conveniente e oportuno para fortalecer valores de cidadania e gratidão em nossa sociedade.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

 Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de junho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**